DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.466/2.019
DE 03 DE MAIO DE 2.019

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 1.º - A Feira do Produtor Rural de Euclides da Cunha Paulista destina-se à venda a varejo de produtos:

I – Hortifrutigranjeiros, englobados neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;

II - Produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;

III – Artesanato, vassouras e sabão caseiro em pedra e outros.

DOS OBJETIVOS DA FEIRA

Art. 2.º - A Feira do Produtor Rural tem como objetivos:

I – Fortalecer o produtor rural do município, especialmente a agricultura familiar, através da comercialização de hortifrutigranjeiros e artesanato local;

II –Oferecer ao consumidor produtos a preço mais acessível e de boa qualidade.

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 3.º - O funcionamento da Feira se dará nas quartas-feiras, das 15 às 22 horas, na Rua Anestor Frederico Vicensoto, entre as esquinas com a Avenida Euclides da Cunha e a Rua Manoel Ferreira dos Santos.

Parágrafo 1.º - Não será permitido o início das atividades antes do horário previsto.

Parágrafo 2.º - Fica expressamente proibido o comércio por produtores rurais em outros horários ou locais nos dias de realização da Feira do Produtor Rural.

Parágrafo 3.º - Fica proibido o trânsito e estacionamento de veículos no local da realização da Feira.

Art. 4.º - Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feiras livres, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação.

Art. 5.º - Não será permitida a venda na feira de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

Art. 6.º - A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar.

Art. 7.º - As bancas poderão ter o comprimento máximo de 3 (três) metros.

Art. 8.º - Todos os produtos deverão possuir tabuleta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço.

Art. 9.º - Os alimentos transformados deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, a data de fabricação e validade do produto.

Art. 10 – Cabe ao produtor proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua banca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria que porventura não for comercializada.

DA ADMISSÃO NA FEIRA DO PRODUTOR

Art. 11–Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

I – Ser residente de Euclides da Cunha Paulista;

II – Provar a condição de produtor.

DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 12 – Os alimentos transformados deverão ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

cadastrados e registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal(SIM), e estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente no município.

Art. 13 – Os produtores estarão sujeitos a fiscalização no local de fabricação, para adequação sanitária.

Art. 14 – Os produtos como queijos e manteigas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 15 – Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Administrativa composta por 7 (sete)membros, assim constituída:

I–Por 4 (quatro) produtores rurais;

II – Por 1 (um) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (Itesp);

III – Por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV – Por 1 (um) representante da Vigilância Sanitária local.

Art. 16–Os representantes dos produtores serão escolhidos pelos próprios feirantes e os demais indicados por seus órgãos, sendo os nomes encaminhados à Secretaria Municipal de Agricultura no mês de maio de cada ano.

Art. 17 – O mandato dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 18 – A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

Art. 19– Compete à Comissão Administrativa da Feira do Produtor Rural:

I–Definir a periodicidade de reuniões;

II–Advertir, afastar ou excluir qualquer feirante;

III – Aprovar o ingresso de novos feirantes;

IV – Fazer sorteio para definir a localização das barracas de cada produtor;

V–Definir novo local e horário para a feira, se necessário.

VI–Analisar e julgar casos omissos neste Regulamento.

DA FISCALIZAÇÃO GERAL

Art. 20 – Deverá o município designar um Fiscal, para que este compareça a todas as feiras, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios para o consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da feira, bem como verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização.

Art. 20 – Ao Fiscal, sem prejuízo das suas atribuições, caberá informaras irregularidades constatadas e fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão de Administração.

Art. 21–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 03 de maio de 2.019.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito

DECRETO Nº 1.468/2019 DE 15/05/2019

Dispõe sobre: "Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", da outras providências".

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Euclides da Cunha Paulista no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

alterações posteriores, os seguintes representantes:

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Titular: João Paulo Eugênio de Barros–RG: 29.430.736-9

Suplente: Mariane Delatin Rodrigues – RG: 22.764.690-3

Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

Titular: Nilceia Rodrigues Leal Feitosa-RG: 32.504.162-3

Suplente: Franciane Mateus Tiziane Mente- RG: 32.575.918-2

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Titular: Patricia de Carvalho – RG: 41.954.484-7/SSP/SP

Suplente: Leonardo Diniz de Freitas – RG : 28.662.323-7/SSP/SP

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 15 de maio de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito

Outros Atos

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA- SP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº001/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LEGISLAÇÃO: LEI Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO TIPO CBUQ EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, respeitados os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procede,o CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇO nº001/2018, e consequentemente o Contrato 16/2018 oriundo deste Processo Licitatório pelo motivo de o município não ter sido contemplado com os recursos previstos nos convênios firmados com o Governo do Estado para execução do objeto deste certame.

Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista (SP), em 15 de maio de 2019.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal